



CONTRATO Nº 038/2021

COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE VIDEO INSTITUCIONAL DE ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA E A SOFTVIDEO - SOM E IMAGEM LTDA**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021, CONFORME O PROCESSO N.º 17.918.966-6.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av. Silva jardim 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente Interino **PAULO RICARDO DA NOVA**, portador da CI/RG n.º 1.222.107-0, inscrito no CPF sob o n.º 320.926.019-20 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante **CONTRATANTE**, e a **SOFTVIDEO-SOM E IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.180.451/0001-08, com sede em Curitiba, na Rua José Risseto n.º 172, bairro Santa Felicidade, CEP 82.015-010, aqui representada por seus sócios administradores **OSMAR DEITOS CORREA DA SILVA**, portador da CI/RG n.º 2.053.826-6/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 316.360.559-15 e o **ONEZ MARIO DA SILVA**, portador da CI/RG n.º 1.548.923/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 319.803.509-06, doravante **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID n.º 17.918.966-6, na Lei Federal n.º 13.303/16 e na proposta da **CONTRATADA**, integrante plena deste Contrato mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se na prestação de produção de vídeo, institucional para roteirização, edição, gravação de imagens terrestres, depoimentos e gravação de imagens aéreas com drones, locuções profissionais, conforme as especificações do **TERMO DE REFERENCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias podendo perdurar por até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato. Se necessário, via Aditivos, poderá haver prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 47.300,00 (Quarenta e sete mil e trezentos reais)

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, com recursos próprios da **CONTRATANTE**, via boletos bancários ou crédito em conta corrente, cujos detalhes serão indicados, por escrito, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento pelos serviços prestados condicionar-se-á a apresentação pela **CONTRATADA** de prova de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade para com o FGTS - CEF, Previdência e perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Deverá ser apresentado cronograma, estipulação de fases/etapas a serem seguidas e de forma cronológica, relatados tempestivamente à **CONTRATADA**, o que poderá gerar modificações e deliberações, à frente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Seguir as orientações e diretrizes da Assessoria de Comunicação da **CONTRATANTE** para a produção dos serviços com conteúdos jornalísticos e demais serviços contratados;
2. Criar, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, conteúdo, fazer a edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços;



3. Fornecer à CONTRATANTE o cronograma de produção, com previsão de datas e horários de todas as etapas, sujeitas à aprovação pela CONTRATANTE, da primeira e última versões;
4. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços dos contratados até a finalização;
5. Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços produzidos;
6. Sugerir pautas, sujeitas à aprovação da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE;
7. Sistematizar as pautas sugeridas, pelas Assessoria da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
8. Caso a versão final dos produtos contratados não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas horas), para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados;
9. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE;
10. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA serão repassados à CONTRATANTE;
11. Providenciar infraestrutura de funcionamento que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo de referência, incluindo funcionários e equipamentos.
12. Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em pen-drive e outros meios de armazenamento eletrônico, utilizando mídias de boa qualidade;
13. Custear todas as despesas decorrentes do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoa que indicar;
2. Indicar os locais das gravações;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desenrolar das atividades;
4. Nomear Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;
5. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
6. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, e outras informações necessárias ao andamento dos serviços;
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;
8. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições de legalidade da CONTRATADA.
9. Ficar a cargo da CONTRATANTE solicitar autorizações para uso da imagem, quando for o caso;
10. Indicar os locais de gravação e liberar acesso da equipe e dos seus equipamentos;
11. Ter um responsável para acompanhar as gravações;
12. Obter os termos de liberação de imagem e áudio dos participantes que aparecerem nas cenas gravadas, cujo modelo será fornecido pela CONTRATADA;
13. Recolher a taxa da ANCINE, se necessário;
14. Contratar mídia de televisão para veiculação do material produzido;
15. Solicitar junto às pessoas que participarão dos trabalhos autorizações específicas para uso de suas imagens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor JOAREZ MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 355.698.249-87 e como Fiscal ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA, portador da CI/RG n.º 779.748.089-34.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis, Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se infringir quaisquer destas disposições contratuais, descontável da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR CONTRATANTE

PAULO RICARDO DA NOVA
Diretor-Presidente Interino

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

SOFTVIDEO-SOM E IMAGEM LTDA CONTRATADA

Osmar Dei-tos Correa da Silva
Osmar Dei-tos Correa da Silva. (Oct 19, 2021 18:03 ADT)
OSMAR DEI-TOS CORREA DA SILVA
Socio administrador

Onez Mario da Silva
Onez Mario da Silva (Oct 21, 2021 14:29 ADT)
ONEZ MARIO DA SILVA
Socio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

CPL/CONTRATO 038/2021 – DL 064//2021 – CEASA X SOFTVIDEO - SOM E IMAGEM LTDA

OMS
Página 1 de 3

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, CEP: 80230-000, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Documento: **CONTRATO0382021SOFTVIDEOSOMEIMAGEM**Massempresa.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 22/10/2021 08:29, **Joao Luiz Buso** em 22/10/2021 15:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Joarez Miranda** em 22/10/2021 14:39, **Antonio Aparecido Teixeira** em 25/10/2021 09:44.

Inserido ao protocolo **17.918.966-6** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 21/10/2021 17:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cb21c81824884675596046b3e3658d54.